



L E I nº 1711/86.

(08 de setembro de 1986)

DISPÕE SOBRE: Prazo para regularização de construções residenciais clandestinas.

O DOUTOR MILTON VALBUZA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, FAZ SABER que a Câmara / aprovou e ele, nos termos do Artigo 30, §§ 3º e 5º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, P R O M U L - G A a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar construções residenciais clandestinas executadas sem a devida aprovação pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para regularização de que trata este artigo se estenderá até 31 de dezembro do fluente ano, a partir da vigência da presente Lei.

ARTIGO 2º - Os proprietários de construções residenciais clandestinas para regularizarem sua situação deverão cadastrar seus imóveis e apresentar a "Planta de Conservação", podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

§ 1º - O prazo de que trata o parágrafo único do artigo 1º será aplicado também aos prédios residenciais que, mesmo cadastrados na Prefeitura, ainda não possuam planta de construção.

§ 2º - o proprietário da construção se responsabilizará, através da assinatura de "Termo de Responsabilidade", sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer com a mesma.

ARTIGO 3º - Findo o prazo concedido para / as regularizações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão / aplicadas as sanções legais.

- segue -

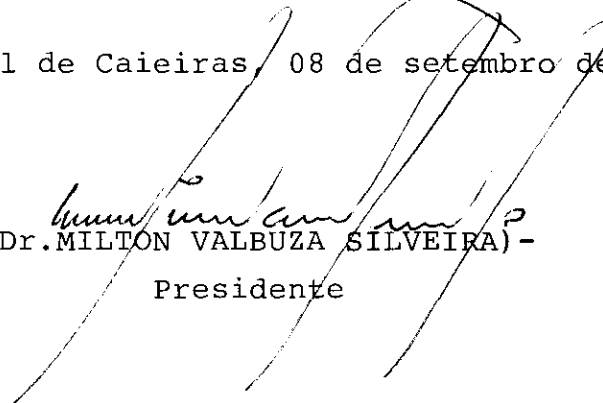


Câmara Municipal de Caieiras 1694

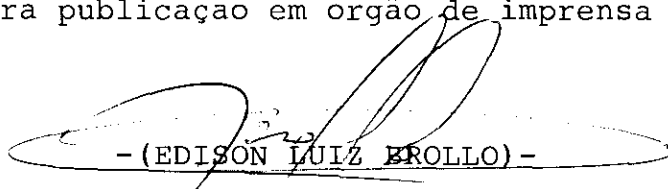
ARTIGO 4º - As taxas e emolumentos para regularização serão as mesmas cobradas para aprovação, constantes no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 08 de setembro de 1.986.


- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -
Presidente

Publicada nesta mesma data na Secretaria da Câmara, sendo cópia enviada para publicação em órgão de imprensa local.


- (EDISON LUIZ BROLLO) -
Diretor Administrativo